

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(ao PLS 236/2012)

Dê-se a alínea c do inciso I do art. 473 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 473** .....

I - .....

a).....

c) por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência ou por outro motivo assemelhado.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não há nenhuma justificativa para que não se inclua orientação sexual ou identidade de gênero no rol daquelas passíveis de discriminação. É patente em nossa sociedade as agressões que estas comunidades estão sujeitas e negligenciá-las no texto da lei é institucionalizar a discriminação a que estão sujeitos.

Os dados do Relatório sobre a Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2012 revelam uma média de 3,23 violações sofridas por cada uma das vítimas. Esse cenário se torna ainda mais preocupante ao se levar em conta a subnotificação de dados relacionados a violências em geral, e a este tipo de violência em particular.

Muitas vezes, ocorre a naturalização da violência como único tratamento possível, ou a auto-culpabilização.

Vários crimes contra homossexuais são cometidos com tortura, corriqueiramente chega à imprensa travestis que são mortas com requintes de crueldade, bom como outras que sobrevivem após longas sessões de tortura física e psicológica.



Senado Federal, 11 de dezembro de 2014.

**Senadora Ana Rita**  
**(PT - ES)**



SF/14037.81955-33